

Arquivo eletrônico com publicações do dia

**07/11/2022**

Edição Nº305



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 602/2022**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF

---

**DICOGE PROVIMENTO CG Nº 18/2022**

Dispõe sobre horário de expediente nos cartórios extrajudiciais em dias de jogos da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022.

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**CSM PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2022**

Apelação Cível 3 Total 3 1001249-36.2020.8.26.0238

---

**CSM PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2022**

Processo Físico; Apelação Cível; Comarca: Caieiras; Vara: 2ª Vara

---

**SEMA 1.1 1018372-29.2022.8.26.0577; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 03/11/2022**

1005822-87.2021.8.26.0269; Processo Digital

---

**SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA COMUNICADO 178/2022**

SPr Diário da Justiça Eletrônico (DJE) durante a Copa do Mundo, nos dias de jogo da Seleção Brasileira

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo  
1098943-60.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo  
1101158-09.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Brasil

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1025936-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Daniela Moreno Leão Souza Pereira - Vistos. 1)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069933-68.2022.8.26.0100**

Dúvida - Cumprimento de mandado - Michel Esper Saad Junior -

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0021021-57.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1021138-65.2021.8.26.0100**

Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - F.F.O.S. e outros

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106929-65.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1140056-28.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L

---

**DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 602/2022  
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF**

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 602/2022 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em dezembro/2022 (até o dia 10). Faculta-se o envio das respectivas e devidas comunicações à esta Corregedoria a partir de 01/01/2023, permitindo-se a antecipação. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE PROVIMENTO CG Nº 18/2022**

**Dispõe sobre horário de expediente nos cartórios extrajudiciais em dias de jogos da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022.**

**PROVIMENTO CG Nº 18/2022**

**Dispõe sobre horário de expediente nos cartórios extrajudiciais em dias de jogos da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022.**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2022;

**CONSIDERANDO** que as notas e os registros públicos são essenciais para o exercício de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar adequadamente, para este ano, o desempenho das funções extrajudiciais durante o Campeonato Mundial de Futebol;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos 1996/121;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o horário de expediente nos cartórios extrajudiciais será, em geral:

I – nos Tabelionatos de Notas, nos Tabelionatos de Protesto de Títulos e nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e

Image not found or type unknown

Tutelas.

- a. das 9h às 11h e das 15h30 às 17h, quando o jogo ocorrer às 12h;
- b. das 9h às 12h, quando o jogo ocorrer às 13h;
- c. das 9h às 14h, quando o jogo ocorrer às 16h.

**II** – nos Ofícios de Registro de Imóveis e nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

- a. das 9h às 11h e das 15h às 16h, quando o jogo ocorrer às 12h;

- b. das 9h às 12h, quando o jogo ocorrer às 13h;
- c. das 9h às 14h, quando o jogo ocorrer às 16h.

**Art. 2º.** Para os jogos eventualmente realizados nos sábados e domingos, devem ser observados, para o plantão dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou os horários acima mencionados, ou aqueles que, já vigorando na data deste Provimento, sejam mais compatíveis com os horários das partidas e a prestação dos serviços.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. São Paulo, 04 de novembro de 2022.

## FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura digital

[↑ Voltar ao índice](#)

### CSM PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2022

#### Apelação Cível 3 Total 3 1001249-36.2020.8.26.0238

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2022 Apelação Cível 3 Total 3 1001249-36.2020.8.26.0238; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ibiúna; 1ª Vara; Dúvida; 1001249-36.2020.8.26.0238; Registro de Imóveis; Apelante: Helio Tadasshi Fujikawa; Advogado: Edson Buava Ribeiro (OAB: 353284/SP); Advogado: Dimas Elias Atui (OAB: 284116/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Ibiuna; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 1005822-87.2021.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005822-87.2021.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo; Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 1018372-29.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1018372-29.2022.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA; Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 249347/SP); Advogada: Misabel de Abreu Machado Derzi (OAB: 255384/SP); Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP); Advogada: Alice Gontijo Santos Teixeira (OAB: 326074/SP); Advogada: Izabella Bitar Barbosa (OAB: 183258/MG); Advogada: Karina Karatman Abreu de Oliveira (OAB: 240546/RJ); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

### CSM PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2022

#### Processo Físico; Apelação Cível; Comarca: Caieiras; Vara: 2ª Vara

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2022 0001277-73.2013.8.26.0106; Processo Físico; Apelação Cível; Comarca: Caieiras; Vara: 2ª Vara; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: 0001277-73.2013.8.26.0106;

Assunto: Erro Médico; Apelante: Amico Saúde Ltda.; Advogado: Luiz Felipe Conde (OAB: 87690/RJ); Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S A (Liquidação Extra-Judicial); Advogado: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE); Apelante: Soraya Callejas do Nascimento; Advogada: Karina Lanzellotti Saleme Losito (OAB: 249410/SP); Apelado: Ingrid da Silva Mariano Simao; Advogado: Marcio Roberto Gonçalves Vasconge (OAB: 321661/ SP); Advogado: Rodrigo Mancuso (OAB: 379268/SP); Havendo interesse na tentativa de conciliação, as partes deverão se manifestar nesse sentido (por petição ou, preferencialmente, pelo formulário eletrônico disponível no site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)). Terão prioridade no agendamento os processos em que todas as partes se manifestarem positivamente, ficando, contudo, esclarecido que a sessão conciliatória também poderá ser designada por iniciativa do próprio Tribunal. 3001142-82.2013.8.26.0470; Processo Físico; Apelação Cível; Comarca: Porangaba; Vara: Vara Única; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: 3001142-82.2013.8.26.0470; Assunto: Erro Médico; Apelante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB; Advogado: Washington Luiz Janis Junior (OAB: 228263/SP) (Procurador); Apelado: Claudinese Planche Xavier (Por Si) (Representando Menor(es)) e outro; Advogado: Elenicio Melo Santos (OAB: 73489/SP); Advogada: Adailma Oliveira Penaroti (OAB: 148787/SP); Havendo interesse na tentativa de conciliação, as partes deverão se manifestar nesse sentido (por petição ou, preferencialmente, pelo formulário eletrônico disponível no site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)). Terão prioridade no agendamento os processos em que todas as partes se manifestarem positivamente, ficando, contudo, esclarecido que a sessão conciliatória também poderá ser designada por iniciativa do próprio Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 1018372-29.2022.8.26.0577; Processo Digital**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1018372-29.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1018372-29.2022.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA; Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho (OAB: 249347/SP); Advogada: Misabel de Abreu Machado Derzi (OAB: 255384/SP); Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP); Advogada: Alice Gontijo Santos Teixeira (OAB: 326074/SP); Advogada: Izabella Bitar Barbosa (OAB: 183258/MG); Advogada: Karina Karatman Abreu de Oliveira (OAB: 240546/ RJ); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 03/11/2022**

#### **1005822-87.2021.8.26.0269; Processo Digital**

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/11/2022 1005822-87.2021.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005822-87.2021.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo; Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA COMUNICADO 178/2022**

#### **SPR Diário da Justiça Eletrônico (DJE) durante a Copa do Mundo, nos dias de jogo da Seleção Brasileira**

COMUNICADO 178/2022 – SPr Diário da Justiça Eletrônico (DJE) durante a Copa do Mundo, nos dias de jogo da Seleção Brasileira Em razão do Provimento CSM 2.672/2022, que dispõe sobre o expediente forense durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022, a Secretaria da Presidência, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, COMUNICA que passarão a vigorar os seguintes horários-limite para o envio de matérias aos cadernos do DJE nos dias de jogo do Brasil: HORÁRIO DO JOGO HORÁRIO DE EXPEDIENTE Horário de fechamento CADERNOS 2, 3, 4 e 5 Horário de fechamento CADERNO 1 16h 9 às 13h 12h 13h 12h ou 13h Sistema Remoto de Trabalho 15h (Cadernos 3, 4 e 5) 16h (Caderno 2) (horário normal) 19h (horário normal) Dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (11) 4802-9464/9461 ou pelo e-mail spr.dje@tjsp.jus.br – Diretoria de Comunicação Social – SPr 3 PORTARIA Nº 10.181/2022 Regulamenta a realização de pesquisas por órgãos de pesquisa, pesquisadores e entidades privadas, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. LXXIX, da Constituição Federal, de 1988; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 3º, inc. II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e nos arts. 5º, inc. XVIII, 7º, inc. IV, 11, inc. II, al. “c”, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); CONSIDERANDO ainda o disposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, na resposta à consulta formulada no processo nº 000.5282-19.2018.2.00.0000 e na Recomendação nº 74, de 21 de setembro de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de pesquisas no Tribunal de Justiça de forma que o interesse na obtenção de informações e dados seja compatibilizado com as disponibilidades de recursos humanos, tecnológicos, materiais e orçamentários; CONSIDERANDO também a necessidade de aprimorar o processo de trabalho e centralizar as decisões sobre pesquisa, não só para assegurar a aplicação uniforme dos critérios de análise dos pedidos e tornar transparente para o público em geral os casos de compartilhamento de informações e dados, como também para reduzir falhas ínsitas à descentralização e não onerar as unidades judiciais com atividades que envolvem providências que não estão sob seu controle; CONSIDERANDO o teor dos pareceres do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do CPA nº 2019/00178866; CONSIDERANDO as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, art. 189-A a 189-G; CONSIDERANDO o Acórdão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na Inspeção nº 720-25.2022.2.00.0000 - Determinação 67, item ii, do Capítulo 12;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1098943-60.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E**

Processo 1098943-60.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - L.S.M.E. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado por Lanzotti Serviços Médicos Ltda para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar a averbação do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PAULO LEAL LANARI FILHO (OAB 174017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1101158-09.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Brasil**

Processo 1101158-09.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Brasil - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1025936-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**  
**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Daniela Moreno Leão Souza Pereira - Vistos. 1)**

Processo 1025936-35.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Daniela Moreno Leão Souza Pereira - Vistos. 1) Fls. 59 e 72: Anote-se e observe-se. 2) Fls. 59/71: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 3) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DOUGLAS ROBERTO DA SILVA (OAB 201205/SP), FABIANA FRANCISCO DA SILVA SANTANA (OAB 435470/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069933-68.2022.8.26.0100**  
**Dúvida - Cumprimento de mandado - Michel Esper Saad Junior -**

Processo 1069933-68.2022.8.26.0100 - Dúvida - Cumprimento de mandado - Michel Esper Saad Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0021021-57.2022.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1**

Processo 0021021-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 190/193, 195/197 e 200/201: Em cumprimento ao determinado pela E. CGJ, profiro a seguinte decisão: CONSIDERANDO que o Tabelião do 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, por problema de saúde, não se fez presente em correição ordinária realizada virtualmente por esta magistrada em setembro de 2021, oportunidade em que encontro virtual se deu com sua substituta; CONSIDERANDO que, em 26 de agosto de 2021, a Tabeliã substituta, Eduarda Silveira, comunicou afastamento do titular pelo prazo de trinta dias para tratamento de saúde (recuperação de cirurgia) e, em 06 de outubro de 2021, informou novo afastamento por mais trinta dias (até 25 de outubro de 2021); CONSIDERANDO que, em 20 de abril de 2022 e após contato por e-mail para início dos trabalhos correicionais, com agendamento de visita presencial para o dia 18 de maio de 2022, a substituta comunicou novo afastamento do titular pelo prazo de sessenta dias, sob justificativa de “tratamento intensivo e prolongado de saúde”; CONSIDERANDO que, somente após determinação deste juízo no sentido de apresentação de relatório médico, sobreveio informação de que o Tabelião estaria internado em tratamento de reabilitação em decorrência de acidente vascular cerebral isquêmico ocorrido em agosto de 2021 (fisioterapia e fonoaudiologia); CONSIDERANDO que, em apuração preliminar, perícia médica constatou que, desde a ocorrência do acidente vascular cerebral (agosto de 2021), o senhor Benedito está incapacitado para o exercício de sua atividade profissional; CONSIDERANDO que o Tabelião deve comunicar todo tipo de afastamento à Corregedoria Geral da Justiça e à Corregedoria Permanente, com indicação de data ou previsão de retorno (item 17, Cap. XIV, das NSCGJ); CONSIDERANDO que a delegação dos serviços extrajudiciais prevista no artigo 233 da Constituição Federal se dá em caráter privado e personalíssimo, sendo vedados terceirização e exercício da função de forma não presencial (artigo 2º, parágrafo único, do Provimento n. 69/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça); CONSIDERANDO que tanto o não comparecimento do Tabelião como limitações físicas são contrários à

delegação privativa exercida por importarem predominância de atos por substitutos e demais prepostos e impossibilidade de atendimento pessoal, de administração da serventia e de qualificação de títulos, dentre outras atividades que demandam exercício pessoal e direto do delegatário (artigo 21 da Lei n. 8.935/94); CONSIDERANDO que a presente hipótese é indicativa de ofensa ao princípio da eficiência, podendo representar, ainda, impossibilidade de cumprimento dos demais deveres normativos e legais impostos ao Tabelião e que devem ser exercidos pessoalmente (artigo 30, II e XIV, da Lei n. 8.935/94); CONSIDERANDO que a invalidez do Tabelião é hipótese de extinção da delegação (artigo 39, inciso III, da Lei n. 8.935/94); CONSIDERANDO as decisões do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça lançadas às fls.193 e 197 (reconhecimento de invalidez apenas da decisão de fls. 136/142); Encerro a presente apuração preliminar e DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Benedicto Silveira Filho, 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, para apurar infração ao artigo 31, inciso I, da Lei n.8.935/94, consubstanciada na violação do item 17, Cap. XIV, das NSCGJ, pela substituta que assumiu a delegação no período, conduta essa que prolongou o funcionamento irregular da serventia, bem como para apuração da hipótese de extinção da delegação nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei n.8.935/94. A presente decisão serve como portaria. 2) Providencie a serventia judicial a autuação de expediente próprio mediante traslado de cópia desta decisão, com apensamento do presente expediente, que integrará o processo disciplinar como peça informativa da instrução (artigo 154 da Lei 8.112/90, aplicável por analogia), e anotação de segredo de justiça, pelo envolvimento de informações sensíveis (fls.100/112). 3) Considerando o quadro de saúde do Tabelião, nomeio como sua CURADORA a senhora Eduarda Silveira por aplicação analógica do artigo 245, §4º, do CPC (nesse sentido o Parecer n.110/2016-E, aprovado no Processo Administrativo CGJ n.2016/77665), com dispensa do interrogatório. 4) Com o atendimento do item 2 supra, cite-se o Tabelião na pessoa da curadora nomeada, a quem incumbirá a defesa no Procedimento Administrativo Disciplinar. Resposta poderá ser apresentada no prazo de cinco dias (artigo 133 da Lei n.8.112/90 e artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia). Considerando que a curadora atua como Tabeliã substituta na mesma serventia, a citação deverá ser promovida por intermédio da Interventora nomeada (artigo 278, §2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo). A presente decisão servirá como mandado. 5) Com a defesa, tornem conclusos. 6) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Cumpra-se com presteza. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1021138-65.2021.8.26.0100**

### **Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - F.F.O.S. e outros**

Processo 1021138-65.2021.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - F.F.O.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, suscitando dúvida em relação à capacidade para a livre expressão da vontade da nubente interdita em autos de habilitação para o casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/26. O Ministério Público impugnou a pretensão dos contraentes, ante à incapacidade da nubente, com vistas inclusive a proteger os interesses da pretendente (fls. 29/32). Seguiu-se decisão pelo MM. Juízo da Família, responsável pela ação de interdição da contraente, deduzindo que não lhe cabia manifestação sobre o caso (fls. 48). Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Titular, após nova entrevista com a nubente, apontando ainda incerteza na capacidade daquela de compreender o ato que pretendia assumir (fls. 56/61). Determinou-se a realização de perícia médica, com o fim de constatar a capacidade da nubente para o ato do matrimônio (fls. 66/68). Os Senhores Contraentes ingressaram nos autos (fls. 76 e 97). Juntou-se o laudo pericial, que concluiu pela capacidade da contraente na livre expressão de vontade para o casamento (fls. 118/120). A i. Promotora de Justiça levantou a impugnação anteriormente ofertada, opinando agora pelo prosseguimento da habilitação (fls. 123). É o relatório. Decido. Cuida-se de habilitação para o casamento, encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, que suscita dúvida em relação à capacidade da nubente, interdita, para a livre manifestação da vontade. Após diligências, o laudo pericial realizado pelo IMESC concluiu que a Senhora Nubente “não tem restrições para manifestar sua vontade para o casamento, tampouco entender e compreender do que se trata” (fls. 119). Bem assim, o Ministério Público retificou a impugnação anteriormente ofertada, opinando pelo prosseguimento da habilitação. Nessa ordem de ideias, à luz do laudo pericial e da manifestação favorável pelo Ministério Público, não acolho a dúvida suscitada pela Senhora Oficial e determino o prosseguimento da habilitação para o casamento ora em análise. Prossiga-se, até seus ulteriores termos. Ciência

à Senhora Oficial, que deverá cientificar os Senhores Contraentes e o Curador, e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. Remeta-se cópia desta decisão ao MM Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, referindo o número do processo de interdição, para conhecimento. Servirá a presente como ofício. P.I.C. - ADV: JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB 328579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1106929-65.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N**

Processo 1106929-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 106: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta que o término das reformas no novo imóvel encontra-se previsto para o final do presente mês, viabilizando a posterior confecção do laudo de acessibilidade definitivo por profissional competente a tanto. Assim, em 40 (quarenta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações quanto a emissão e juntada do laudo de acessibilidade e indicar data da mudança. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Delegatário. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1140056-28.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L**

Processo 1140056-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - W.M. e outros - VISTOS, Considerando-se superado o óbice inicialmente imposto, mediante a retificação da ordem judicial e a nova qualificação positiva pela Senhora Titular, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Consigno que o óbice imposto pela Titular, no que tange à negativa inicial da averbação do ato, traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, inclusive ensejando a própria retificação da ordem judicial. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: WILSON MORESCO (OAB 353804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---